



**Câmara Municipal de Vereadores
Carará – RS**

Decreto Legislativo nº 003/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2012 – QUE DISPÕE SOBRE O VALOR INDENIZATÓRIO RELATIVO AO DESLOCAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VEREADOR OMAR MORO, Presidente da Câmara Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – O Inciso II do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 002/ 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os valores indenizatórios serão os seguintes:

I –

II – No caso de deslocamentos com veículo próprio, o valor da indenização corresponderá pela multiplicação do valor do combustível pela distância percorrida e pelo coeficiente 0,4 (zero vírgula quatro).

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Legislativo nº 002/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores Carará – RS

Gabinete do Presidente, 04 de julho de 2017.

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores Caraá – RS

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente proposta considerando que os valores correspondentes aos deslocamentos percebidos pelos Vereadores e Servidores em atividades de interesse da Câmara Municipal e devidamente autorizada pela Mesa Diretora, não sofrem qualquer tipo de reajuste desde 2012. Neste período até maio de 2017 é inequívoco a existência de inflação de preços sobre produtos e serviços, onde destacamos o percentual acumulado do IGPM-FGV em 34,5%.

Os valores a título de indenização devem assegurar condições mínimas aos vereadores e servidores nas despesas com deslocamento, uma vez que além de pedágios e estacionamento conta, ainda, com o desgaste de pneus, suspensão e motor do veículo.

Como medida para assegurar as condições nos deslocamentos dos vereadores e servidores e para manter o equilíbrio de gastos do Legislativo, adotamos o valor da indenização corresponderá pela multiplicação do valor do combustível pela distância percorrida e pelo coeficiente 0,4 (zero vírgula quatro).

Por todo o exposto, colocamos o Decreto Legislativo para a apreciação dos nobres edis, com a certeza do atendimento legal das prerrogativas da Mesa Diretora e pelo mérito da matéria que consideramos ser adequada.